



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE № 137.546

ENTIDADE: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto

do Estado do Acre - FDRHCD.

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao Exercício 2019.

RESPONSÁVEL: Manoel Pedro De Souza Gomes

PROCURADOR: -

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº. 11.960/2020

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO - FDRHCD. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1408ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Por julgar REGULAR COM RESSALVA, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto - FDRHCD, relativa ao exercício de 2019, sob responsabilidade do Sr. Manoel Pedro de Souza Gomes, Diretor Presidente, valendo como ressalva a falha relativa à ausência de registro contábil sobre os valores das causas de cada processo judicial em desfavor da FDRHCD; 2) Pela notificação do interessado para conhecimento desta decisão. 3) Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**Presidente do TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Antor	nio Jorge Malheiro
Relator	

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 137.546

ENTIDADE: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do

Estado do Acre - FDRHCD.

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao Exercício 2019.

RESPONSÁVEL: Manoel Pedro de Souza Gomes

PROCURADOR: -

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- Trata o presente processo da Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto - FDRHCD, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Manoel Pedro de Souza Gomes;
- 2. Em 15 de maio de 2020, consoante estabelece a Portaria TCE/AC nº. 69/2020, as contas foram enviadas¹ eletronicamente à esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2º, II, h, da Resolução TCE nº. 87, de 28 de novembro de 2013 (Manual de Referência, 6ª edição);
- 3. No exercício financeiro, a receita estimada e a despesa fixada foram na ordem de **R\$ 5,00** (cinco reais), não havendo execução orçamentária.
- 4. Às fls. 107/110, a 3ª Inspetoria se manifestou pela regularidade das contas apresentadas pelo gestor da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto **FDRHCD**;
- 5. O MPC, através da sua ilustre Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima, pronunciou-se às fls. 116/117.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 09 de julho de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

-

Processo TCE nº. 137.546 - Acórdão nº.11.960 /2020 - Plenário

¹ Ofício nº 301/GAB/FEM.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 137.546

ENTIDADE: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do

Estado do Acre - FDRHCD.

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao Exercício 2019.

RESPONSÁVEL: Manoel Pedro de Souza Gomes

PROCURADOR: -

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

CONCLUSÃO E VOTO

- 6. A Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto (FDRHCD), referente ao exercício de 2019, ingressou neste Tribunal dentro do prazo regulamentar que rege a matéria (Resolução TCE-AC nº 87/2013, artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II, alínea "h").
- 7. A análise técnica realizada pela DAFO/3ªIGCE, apontou a regularidade das informações contidas nos demonstrativos que integram a Prestação de Contas da FDRHCD no período enfocado.
- 8. Frise-se, contudo, que os valores das causas nos processos judiciais em desfavor da Fundação, fl. 25, continuam não sendo registradas contabilmente, contrariando as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), mediante o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP 8ª edição (Parte II Procedimentos Contábeis Patrimoniais), conforme ressalva já existente em prestações de contas anteriores, visto que serão futuramente custeadas pelo Tesouro Estadual, conforme decisão proferida através do ACÓRDÃO Nº 10.990/2018//PLENÁRIO, transcrita abaixo:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) pela emissão de Acórdão, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto (FDRHCD), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Karla Kristina Oliveira Martins, Diretora Presidente à época, valendo como ressalva a falha relativa à ausência de informação sobre o valor das causas, em cada processo judicial em desfavor da FDRHCD; e 2) pela notificação do(a) atual responsável pela FDRHCD, para tomar ciência desta decisão e do apurado pela análise técnica, a fim de que promova a regularização da falha apontada pela DAFO na próxima edição da matéria, sob pena de responsabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro. (*Grifo Nosso*)





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Em face dos dados apresentados, VOTO:

1) Por julgar REGULAR COM RESSALVA, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto (FDRHCD), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Manoel Pedro de Souza Gomes, Diretor Presidente, valendo como ressalva a falha relativa à ausência de registro contábil sobre os valores das causas de cada processo judicial em desfavor da FDRHCD;

- 2) Pela notificação do interessado para conhecimento desta decisão;
- 3) Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 09 de julho de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Relator